ANEXO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE

(Processo Administrativo n.º 50018.001391/2026-14)

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. **As exigências de habilitação a serem atendidas pelo licitante são aquelas discriminadas nos itens a seguir:**

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empreendedor;

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

2.5. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável ao objeto;

2.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, quando aplicável.

2.8. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) poderá usufruir das dispensas previstas na legislação aplicável.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Será exigida Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

3.2. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão ou documentação comprobatória da regularidade da situação, nos termos da legislação aplicável.

3.3. Em razão da natureza, do reduzido valor e da baixa complexidade da contratação, **não serão exigidos**:

I - balanço patrimonial;

II - demonstrações contábeis;

III - índices de liquidez, solvência ou capacidade financeira;

IV - capital social mínimo; ou

V - patrimônio líquido mínimo.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de bem comum, disponível ordinariamente no mercado, com fornecimento em parcela única e especificações objetivamente verificáveis mediante análise da documentação técnica do fabricante.

4.2. Para fins de aceitação da proposta, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo técnico, ficha técnica, manual do produto ou documento oficial do fabricante que permita identificar, de forma inequívoca, a marca, o modelo e o atendimento às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. A documentação técnica deverá comprovar, no mínimo:

a) capacidade líquida mínima de 120 litros;

b) tensão nominal exigida;

c) controle ajustável de temperatura;

d) existência de compartimento interno de baixa temperatura ou congelamento;

e) presença de prateleiras removíveis;

f) possibilidade de reversão da porta, quando aplicável;

g) classificação energética exigida;

h) certificação ou registro no Inmetro, quando aplicável;

i) demais características técnicas previstas no Termo de Referência.

4.4. A Administração poderá realizar diligências para confirmar as informações técnicas apresentadas, inclusive por consulta ao fabricante, ao Inmetro ou a outras fontes oficiais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Renato Pereira Sobrinho
Analista Administrativo
(Membro da Equipe de Planejamento)

Documento assinado eletronicamente por **Renato Pereira Sobrinho**, **Analista Administrativo**, em 28/09/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26088721** e o código CRC **A78719C4**.